Nota sobre a representatividade da sociedade civil no Conselho Gestor do FUST

As organizações que subscrevem esta nota vêm manifestar sua preocupação e solicitar atenção em relação à distorção do caráter democrático, representativo e multissetorial do Conselho Gestor do FUST. Observamos com inquietação a candidatura selecionada (*P&D Brasil – Associação de Empresas de Desenvolvimento Tecnológico Nacional e Inovação*) para ocupar a vaga destinada à sociedade civil, pois esta acaba por representar interesses predominantemente comerciais do setor empresarial e não o interesse público e representativo dos sujeitos de direito da sociedade, que estaria garantido em outras candidaturas que se apresentaram.

A indignação é ainda mais justificada ao sabermos que coalizões e entidades como a Coalizão Direitos na Rede, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, a Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos – CONAQ e a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd) também enviaram e apoiaram candidaturas da sociedade civil representativa e, mesmo assim, o Ministério das Comunicações optou por escolher uma entidade do setor empresarial para ocupar a vaga destinada à sociedade civil, restringindo a representatividade que deveria ser garantida à vaga de forma não somente quantitativa - já que o setor empresarial representa um percentual muito menor da população que os sujeitos de direito das políticas - quanto qualitativa - já que o interesse público deve imperar sobre o privado, especialmente em órgãos de Estado.

Conforme disposto no parágrafo 6° do artigo 4° e no artigo 5° do Decreto 11.004/2022, que regulamenta a Lei n° 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, é imprescindível que as entidades indicadas para compor o referido Conselho sejam organizações da sociedade civil com demonstração de características que a habilitem como representante da categoria. Entretanto, a finalidade institucional da P&D Brasil – Associação de Empresas de Desenvolvimento Tecnológico Nacional e Inovação não é voltada para a defesa dos

direitos e interesses da sociedade, assim como dispõe o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei nº 13.019/2014).

Após minuciosa análise da entidade empresarial que foi selecionada para a vaga em questão, observamos que esta não satisfaz os requisitos estabelecidos nos mencionados artigos do Decreto. Sua finalidade institucional, como evidenciada em seu estatuto social, têm como objetivo primordial a defesa dos interesses comerciais do setor empresarial, não se confundindo, de maneira alguma, com organizações da sociedade civil organizada pela defesa do interesse público.

Destacamos que esta situação desvirtua o propósito multissetorial do Conselho Gestor do FUST, ao representar instituições de natureza nitidamente empresarial, utilizando-se das características dessas organizações para apresentar-se como representantes da sociedade civil. Tal procedimento configura-se como um desvio de finalidade e um possível conflito de interesses diante dos objetivos estatutários dessas organizações, comprometendo a legitimidade do processo de indicação e, consequentemente, da nomeação pelo Ministério das Comunicações. Vale ressaltar que tais entidades possuíam como opção a candidatura a partir de editais próprios dos setores em que poderiam concorrer com seus pares.

Há que se reconhecer que não há paridade de armas entre setor empresarial e sociedade civil representativa dos sujeitos de direito. Esta última detém muito menos recursos de todas as sortes para defender os interesses dos cidadãos e cidadãs brasileiros, que são não só maioria como os principais sujeitos de interesse das decisões do FUST. Espaços de participação e representação como o Conselho Gestor do FUST são essenciais para garantir alguma voz da sociedade civil representativa em espaços decisórios. Por isso, é preocupante que nem esses espaços estejam devidamente salvaguardados.

É devido ao caráter público dos recursos do FUST e da histórica participação da sociedade civil nos debates sobre o fundo que é relevante destacar a importância da gestão democrática e da participação social nas instâncias de deliberação e aprovação

das diretrizes dos projetos, das linhas de financiamento e de outros temas relacionados à aplicação dos recursos, incluindo a defesa dos princípios de transparência, ampla publicidade e diversidade do Conselho Gestor.

Lembramos que este não é o primeiro problema com editais de convocação para representantes da sociedade civil. Em 2022, o Ministério das Comunicações publicou, no Diário Oficial da União, a lista dos profissionais que integrariam o Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (CG-Fust). Observamos, com preocupação, a inclusão de indivíduos diretamente vinculados ao agronegócio nacional nas vagas destinadas à sociedade civil, especificamente representantes do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, vinculado à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA). Ressaltamos que, das seis indicações feitas pela Coalizão Direitos na Rede, nenhuma foi selecionada.

Em 2023, na abertura de uma nova vaga para a sociedade civil, o Ministério das Comunicações não divulgou nos canais de comunicação do próprio Ministério e na mídia em geral sobre a abertura deste edital. A única divulgação do edital de chamamento para estas vagas foi realizada no DOU, canal de publicação oficial obrigatória do governo. Apesar da publicidade em termos formais e estritamente jurídicos, faltou publicidade efetiva da oportunidade, sendo uma medida insuficiente para sua devida transparência. Dessa maneira, apenas a entidade que já ocupava a vaga (MegaEdu, ligada à Fundação Lemann) se candidatou e obteve, novamente, a cadeira em disputa - a despeito de ter sido criada menos de um ano antes de sua nomeação, sem história de atuação nem vínculo de representação social. O próprio Ministério das Comunicações reconheceu tal falha, após uma solicitação de posicionamento oficial da Coalizão Direitos na Rede, ao informar que "preza pela transparência de seus atos e aperfeiçoará seus processos internos para que haja maior publicidade dos editais de convocação para composição do Conselho Gestor do Fust".

Diante do exposto, solicitamos encarecidamente que o Ministério das Comunicações considere a nulidade da inclusão de representantes alheios à sociedade civil para as vagas deste setor, tendo em vista o descumprimento dos requisitos dos editais, desvio de finalidade e conflito de interesse que desvirtua as bases multisetoriais que fundamentam a atuação do Conselho Gestor do FUST.

Alertamos também para o risco iminente de uma eventual anulação judicial do ato de nomeação caso a vaga da sociedade civil seja ocupada por representante do setor empresarial, o que contraria a essência e os princípios do Conselho Gestor do FUST.

Acreditamos no compromisso das autoridades públicas com a preservação dos valores democráticos e do Estado de Direito, e confiamos que medidas serão adotadas para assegurar a representatividade legítima da sociedade civil no Conselho Gestor do FUST.

Certos de que nossos pleitos serão tratados com a devida atenção, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

ASSINAM:

Coalizão Direitos na Rede

Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Abong - Associação Brasileira de ONGs

ActionAid Brasil

Anped - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

CCLF - Centro de Cultura Luiz Freire

Conaq - Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais

Quilombolas

CNTE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação

Idec - Instituto de Defesa de Consumidores

Iniciativa Educação Aberta

MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra